AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

COMUNICADO RELEVANTE Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE PROCESSO COMPETITIVO Nº 3/2026 – A Comissão do Processo Competitivo, constituída pela Portaria DG nº 206, de 1º de setembro de 2026, para conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão no âmbito do processo competitivo de alienação de 100% (cem por cento) das ações da Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., vem a público **COMUNICAR** que, em 19 de novembro de 2026, foi publicada Ata Complementar de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.

Adicionalmente, a Comissão **TORNA PÚBLICOS OS PROCEDIMENTOS** relativos à readequação da estrutura de capital da Concessionária e à destinação dos recursos vinculados previstos no Termo de Autocomposição celebrado no âmbito do Processo TC nº 024.992/2024-0, conforme exposto a seguir.

1. PLANO DE READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL

Com o objetivo de estabelecer previamente as regras aplicáveis ao Plano previsto no item 6.22 do Termo de Autocomposição, assegurando aos interessados condições isonômicas e previsibilidade na elaboração de suas propostas quanto à estrutura de capital da Concessionária, ficam definidas as seguintes condições para apresentação, aprovação e acompanhamento do Plano de Readequação da Estrutura de Capital.

Na hipótese de sucesso da Fase 1 do Processo Competitivo, a nova Controladora deverá apresentar à ANTT, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do Termo Aditivo de Modernização, Plano de Readequação da Estrutura de Capital, contendo, no mínimo:

I – memória de cálculo e projeções da evolução do patrimônio líquido da Concessionária, contemplando os impactos contábeis e os ajustes decorrentes do Termo de Autocomposição, bem como outros eventos que possam afetar sua estrutura patrimonial;

II – medidas propostas para a recomposição do patrimônio líquido, com indicação da forma de implementação e das respectivas fontes de recursos; e

III – prazo estimado para a recomposição do patrimônio líquido, acompanhado de cronograma de implementação..

O Plano será submetido à análise e aprovação da ANTT, observadas as disposições do item 6.22 do Termo de Autocomposição.

A exigência prevista na subcláusula 25.3 do Termo Aditivo de Modernização, que determina a recomposição do patrimônio líquido da Concessionária ao valor mínimo equivalente a 1/3 (um terço) do capital social, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, poderá ser temporariamente afastada mediante aprovação, pela ANTT, do Plano de Readequação da Estrutura de Capital.A aprovação do Plano e o eventual afastamento temporário da referida exigência não dispensam a Concessionária do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo sua execução sujeita à fiscalização da ANTT.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Na hipótese de sucesso da Fase 1 do Processo Competitivo, os recursos depositados em conta vinculada, nos termos do Termo de Autocomposição, terão destinação específica conforme sua origem e finalidade, distinguindo-se: (i) os valores relativos ao aporte de capital previsto no item 4.4, observado o ajuste previsto no item 4.5; e (ii) os valores referentes ao pagamento do passivo Infinita Highway, previsto no

item 4.13.

Para fins de interpretação e aplicação das disposições do Termo Aditivo de Modernização relativas aos Recursos Vinculados e ao Mecanismo de Contas da Concessão, esclarece-se que:

I — os valores referentes ao passivo Infinita Highway, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros, depositados na Conta de Aporte da Concessão, serão destinados à Conta de Ajuste, em até 5 (cinco) dias contados da abertura desta ou do efetivo depósito dos recursos na Conta de Aporte da Concessão, o que ocorrer por último, mediante notificação da ANTT ao Banco Depositário, permanecendo vinculados às finalidades previstas na subcláusula 12.1 do Termo Aditivo de Modernização; e

II — a liberação de recursos da Conta de Aporte da Concessão para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, nos termos da subcláusula 13.13 do Termo Aditivo de Modernização, abrangerá exclusivamente os valores relativos ao aporte de capital previsto no item 4.4 do Termo de Autocomposição, observado o ajuste previsto no item 4.5, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros e respeitadas as condições e os prazos contratuais.

Adicionalmente, em caráter excepcional, a ANTT poderá autorizar a antecipação de recursos da Conta de Aporte da Concessão para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, em caso de inadimplemento de obrigações financeiras da TPI previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA), observados os procedimentos aplicáveis, especialmente o disposto na cláusula 5.8 do CCVA, desde que comprovados o impacto sobre a Concessão e a adoção das medidas cabíveis para recuperação dos valores devidos.

A autorização deverá estabelecer condições para a recomposição dos recursos antecipados, conforme os pagamentos realizados pela TPI, sem afastar a responsabilidade da TPI pelas obrigações inadimplidas, nem alterar as obrigações contratuais da Concessionária, especialmente os prazos de execução dos investimentos e a aplicação dos mecanismos de incentivo e desempenho.

STÉPHANE QUEBAUD

Presidente da Comissão de Processo Competitivo

Documento assinado eletronicamente por **STÉPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD**, **Presidente da Comissão**, em 19/11/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47626184** e o código CRC **9B20B643**.

Referência: Processo nº 50500.045378/2026-17 SEI nº 47626184